ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

LEI Nº 1.143

De 08 de fevereiro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 1 (um) profissional para atuar na função de **Nutricionista**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com carga horária de 16h (dezesseis horas) semanais.

Parágrafo único. O elenco de atribuições a serem desempenhadas pelo contratado são as descritas no Anexo I da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2º. A escolaridade mínima é o curso superior completo em nutrição e habilitação específica para o exercício da profissão.

Art. 3º. A contratação do profissional, cuja natureza é administrativa, terá a duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por no máximo mais 06 (seis) meses, a critério da Administração e no interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual, o Município poderá contratar outro profissional, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. O vencimento básico do contratado será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 625, de 18 de maio de 2011 e alterações e 626, de 18 de maio de 2011 e alterações, respectivamente, no valor atual de R$ 2.546,89 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao Padrão 7, classe A previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 626/2011.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo está sujeito à revisão geral anual, acaso concedida.

Art. 5º. As vantagens a serem concedidas ao contratado são as previstas no art. 218 da Lei Municipal n.º 625/2011 e alterações.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos oito dias do mês de fevereiro de 2023.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

Em 08/02/2023.

Sonáli Chies Aguzzoli

Coordenadora Geral de Governo, respondendo pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento